Aprovo o presente Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso
Dados: 2022.11.22 16:25:52 Z

A Administradora
(Valentina Matoso)

CONSULTA PRÉVIA N.º 2022/11

Aquisição de Serviços de Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas

e

Manutenção Integrada do Posto de Transformação

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CADERNO DE ENCARGOS....4
PARTE I – Cláusulas gerais....4
Artigo 1.º....4
Identificação, objeto do procedimento e contraente público....4
Artigo 2.º....4
Celebração de contrato escrito....4
Artigo 3.º....5
Preço base....5
Artigo 4.º....5
Prazo da prestação dos serviços....5
Artigo 5.º....5
Locais de prestação dos serviços....5
Artigo 6.º....6
Visita aos locais....6
Artigo 7.º....6
Objeto do dever de sigilo....6
Artigo 8.º....6
Prazo do dever de sigilo....6
Artigo 9.º....7
Acesso às instalações....7
Artigo 10.º....7
Preço contratual....7
Artigo 11.º....8
Condições de pagamento....8
Artigo 12.º....8
Revisão de preços....8
Artigo 13.º....8
Adiantamentos....8
Artigo 14.º....8
Patentes, licenças e marcas registadas....8
Artigo 15.º....9
Uso de sinais distintivos....9
Artigo 16.º....9
Proteção de dados....9
Artigo 17.º....9
Acesso aos elementos de informação em suporte informático....9
Artigo 18.º....9
Responsabilidade do cocontratante....9
Artigo 19.º....9
Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante....9
Artigo 20.º....10
Incumprimento por factos imputáveis ao contraente Público....10
Artigo 21.º....10
Resolução do contrato....10
Artigo 22.º....10
Revogação do contrato....10
Artigo 23.º....11
Extinção do contrato....11
Artigo 24.º....11
Casos fortuitos ou de força maior....11
Artigo 25.º....12
Caução....12
Artigo 26.º....12
Subcontratação....12
Artigo 27.º....12
Cessão da posição contratual....12
Artigo 28.º....13
Seguros....13
Artigo 29.º....13
Outros encargos....13

Artigo 30.º 13
Exclusão de condições da proposta, limitadoras dos documentos do procedimento 13
Artigo 31.º 13
Legislação aplicável 13
Artigo 32.º 13
Foro competente 13
PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS 14
Artigo 33.º 14
Âmbito das especificações técnicas 14
Artigo 34.º 14
Obrigações do cocontratante 14
Artigo 35.º 15
Acompanhamento da prestação de serviços 15
Artigo 36.º 15
Normas de segurança e armazenamento 15
Artigo 37.º 15
Controlo de qualidade 15
Artigo 38.º 16
Cumprimento da legislação aplicável aos serviços objeto da prestação de serviços 16
Artigo 39.º 16
Frequência e agendamento dos trabalhos 16
PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS 18
Técnico Responsável Pela Exploração das Instalações Elétricas 18
Artigo 40.º 18
Obrigações do técnico responsável pela exploração 18
Manutenção Integrada do Posto de Transformação 19
Artigo 41.º 19
Caraterísticas do posto de transformação 19
Artigo 42.º 20
Descrição genérica dos serviços a prestar 20
Artigo 43.º 21
Pessoal afeto à prestação de serviços 21
Artigo 44.º 21
Exclusões do contrato 21

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas gerais

Artigo 1.º
Identificação, objeto do procedimento e contraente público

1. O presente procedimento é designado por "Aquisição de Serviços de Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas e Manutenção Integrada do Posto de Transformação", por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Tem por objetivo a contratação da prestação de serviços de:

2.1 Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas de dois (2) edifícios, que carecem de Técnico Responsável ao abrigo do Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto;

2.2 Manutenção integrada de um (1) Posto de Transformação.

3. Os serviços que se pretendem contratar são os que incluem todos os aspetos técnicos e regulamentares previsto na legislação aplicável em vigor nestas matérias e nesta área de atuação.

4. O contraente público é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, R. da Escola Politécnica n.º 147, 1269-001 Lisboa. A entidade competente para autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar é a Sra. Administradora da Universidade Aberta, Dra. Valentina Matoso, nos termos do disposto no Despacho n.º 14003/2016 de 21 de novembro publicado no DR, 2ª Série, n.º 223.

Artigo 2.º
Celebração de contrato escrito

1. O cocontratante celebrará com a Universidade Aberta um contrato escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

1.1 A celebração do mesmo só terá efeito se apresentados todos os documentos de habilitação exigidos no Convite;

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:

3.1 O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

3.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

3.3 O presente caderno de encargos;

3.4 A proposta adjudicada;

3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente público.

Artigo 3.º
Preço base

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de **7.950.00€** (sete mil, novecentos e cinquenta euros), correspondente ao prazo máximo de 36 meses, sendo para:

1.1 Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas de dois (2) edifícios o valor de 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros);

1.2 Manutenção integrada de um (1) Posto de Transformação, o valor de 2.550,00€ (dois mil, quinhentos e cinquenta euros).

2. Ao valor determinado nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º
Prazo da prestação dos serviços

1. O contrato terá início a 1 de janeiro de 2023, com duração de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de 2 renovações.

2. O contrato considera-se automaticamente renovado, por igual período de tempo, se não for denunciado, por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de sessenta dias, sobre o seu termo ou de qualquer uma das suas renovações.

3. O contrato pode ser renovado apenas até ao limite máximo de duas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º
Locais de prestação dos serviços

O cocontratante obriga-se a prestar os serviços de Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas nas instalações do Palácio Ceia, localizado na Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 em Lisboa, e nas instalações do edifício da R. da Imprensa

Nacional n.º 100, 1250-127 em Lisboa. Obriga-se também a prestar os serviços de Manutenção Integrada do Posto de Transformação do Palácio Ceia.

Artigo 6.º
Visita aos locais

As visitas às instalações objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas ao contraente público através do telefone: 300 002 916 ou ainda para os endereços eletrónicos nuno.marques@uab.pt; rui.conceicao@uab.pt.

Artigo 7.º
Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, alvo do presente procedimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º
Acesso às instalações

1. O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às suas instalações para a realização dos serviços a prestar, necessários ao cumprimento do presente contrato.

2. A permanência do cocontratante nas instalações deverá respeitar os horários de funcionamento dos serviços, sempre em conformidade com os diferentes horários praticados ou convenientes ao contraente público.

3. O contraente público acordará com o cocontratante as normas e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.

4. O cocontratante obriga-se a cumprir as normas e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do contraente público que lhe sejam previamente comunicadas por escrito.

Artigo 10.º
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante, o montante decorrente dos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Na formação do preço dos serviços a prestar devem ser incluídos todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao cocontratante, e por esta declaradamente aceite, nada mais sendo devido, nomeadamente:

- **2.1** Encargos com pessoal: ordenados e/ou salários, remunerações acessórias, encargos sociais e com seguros;
- **2.2** Encargos com manutenção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e consumíveis utilizados;
- **2.3** Encargos gerais, deslocações e lucro.

3. O preço proposto pelos concorrentes, independentemente de ser detalhado por parcelas, deve ser expresso também no valor global anual.

4. O preço apresentado na proposta considera-se constante para o período de vigência do contrato a celebrar.

Artigo 11.º
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s), nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s).

2. Será emitida uma fatura, de acordo com os trabalhos realizados e os valores estabelecidos contratualmente. As faturas relativas ao Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas serão emitidas semestralmente, no final do semestre a que dizem respeito. As faturas da Manutenção Integrada do Posto de Transformação serão emitidas anualmente, após a conclusão dos trabalhos de manutenção.

3. As faturas só serão validadas para pagamento se devidamente acompanhadas pelos relatórios de trabalhos efetuados e após confirmação por parte do responsável dos Serviços Técnicos da boa prestação de serviços.

4. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Artigo 12.º
Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato no período inicial ou em caso de renovação.

Artigo 13.º
Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 14.º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 15.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos ou outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento, por escrito.

Artigo 16.º
Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 17.º
Acesso aos elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as devidas alterações, por força da entrada em vigor da Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto e da Lei nº 16/2022 de 16 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 18.º
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante responde pelos danos que causar à entidade adquirente, ou a terceiros, em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impedem.
2. O cocontratante responde ainda perante a entidade adquirente pelos danos pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 19.º
Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante

1. O cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.

2. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo de 10 dias úteis.

3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o contraente público pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Artigo 20.º
Incumprimento por factos imputáveis ao contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no ponto n.º 1 do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao respetivo contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 21.º
Resolução do contrato

O incumprimento de qualquer das partes leva á resolução do contrato, a qual será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, devendo esta indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem e ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Artigo 22.º
Revogação do contrato

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.

2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.

3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 23.º
Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

1. A impossibilidade definitiva, bem como todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
2. A revogação;
3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 24.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - **3.1.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - **3.2.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - **3.3.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - **3.4.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - **3.5.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - **3.6.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. O cocontratante, atendendo a importância para o contraente público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
7. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível o cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
8. Nas condições descritas no número dois do presente artigo, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o cocontratante avisar o contraente público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
9. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número sete e oito do presente artigo, constitui-se o cocontratante na obrigação de indemnizar o contraente público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 25.º
Caução

O cocontratante fica dispensado da prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 26.º
Subcontratação

Não é admitida ao cocontratante a subcontratação das atividades objeto do presente contrato.

Artigo 27.º
Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do contraente público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 28.º
Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação de serviços objeto deste contrato, nomeadamente (entre outros legalmente exigidos):

1.1 Seguro de acidentes de trabalho;

1.2 Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.

2. Os seguros referidos no número anterior deverão respeitar os valores de cobertura legalmente exigidos.

3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 dias.

Artigo 29.º
Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Artigo 30.º
Exclusão de condições da proposta, limitadoras dos documentos do procedimento

Não se aplicam no contrato quaisquer condições da proposta, mesmo que anexas, que integrem artigos que afastem, limitem, modifiquem ou acrescentem os artigos do programa do concurso ou do caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 31.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 33.º
Âmbito das especificações técnicas

1. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual referido no artigo 1.º do presente documento, designadamente:

1.1 Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas de dois (2) edifícios, que carecem de Técnico Responsável ao abrigo do Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto;

1.2 Manutenção integrada de um (1) Posto de Transformação.

Artigo 34.º
Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar todos os serviços objeto deste procedimento, no completo respeito pelas respetivas disposições técnicas e legislativas, nomeadamente as constantes do presente caderno de encargos.

2. Perturbação do funcionamento dos serviços.

2.1 Os trabalhos devem ser efetuados com o mínimo de perturbação possível.

2.2 Caso exista a necessidade, ou caso os trabalhos deem origem a perturbações no funcionamento normal dos serviços, como por exemplo o corte no fornecimento de energia, a sua execução terá de ser efetuada fora do horário normal de funcionamento dos serviços da Universidade Aberta.

3. Condução dos trabalhos.

3.1 O cocontratante é o único responsável pela condução dos serviços prestados, devendo assumir a responsabilidade dos trabalhos, a autoridade e a direção e disciplina na execução dos mesmos.

4. O cocontratante compromete-se, em todos os trabalhos que realizar, a respeitar as boas práticas, regras de arte e as normas e regulamentos em vigor.

5. O cocontratante é responsável pela limpeza das áreas e equipamentos antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Artigo 35.º
Acompanhamento da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral reuniões de coordenação com o contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

3. O contraente público reserva-se o direito de realizar, ou não, as reuniões mencionadas no ponto 1 do presente artigo.

4. O cocontratante designará um responsável pelo contrato (gestor do contrato), que será o seu interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

Artigo 36.º
Normas de segurança e armazenamento

1. Nos termos dos documentos apresentados na sua proposta, o cocontratante deverá respeitar integralmente as normas respeitantes às funções a desempenhar nas instalações do contraente público.

2. Igualmente deverão ser respeitadas integralmente as características do espaço onde está localizado o Posto de Transformação, nos termos da proposta apresentada pelo cocontratante.

Artigo 37.º
Controlo de qualidade

1. O cocontratante obriga-se a efetuar, de forma sistemática e regular, ações de controlo de qualidade dos serviços que presta ao contraente público.

2. O contraente público poderá levar a cabo, de forma aleatória, ações de controlo de qualidade ou auditorias.

3. As operações de verificação da prestação dos serviços poderão ser levadas a cabo pelo contraente público ou por qualquer organismo, com competência na matéria sujeita a análise.

4. As ações referidas no número anterior visarão o seguinte:

4.1 Verificação do cumprimento das disposições técnicas do presente Caderno de Encargos;

4.2 Exame das condições higieno-sanitárias dos equipamentos;

4.3 Controlo das condições de higiene, saúde e segurança no trabalho;

4.4 Inspeção de outros aspetos considerados relevantes pelo contraente público.

5. A ausência do cocontratante, ou do seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes no presente documento.

Artigo 38.º
Cumprimento da legislação aplicável aos serviços objeto da prestação de serviços

1. O cocontratante obriga-se a cumprir toda a legislação em vigor sobre a Exploração de Instalações Elétricas, objeto do presente procedimento, designadamente apresentando, imediatamente após a assinatura do contrato:

1.1. Identificação do Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas;

1.2. Prova de competência do Técnico Responsável por Instalações Elétricas, de acordo com a Lei n.º 14/2015 de 16 de fevereiro e restante legislação aplicável;

1.3. Termo de Responsabilidade pela Exploração das Instalações Elétricas objeto do presente contrato.

2. O cocontratante obriga-se a cumprir toda a legislação em vigor sobre a manutenção integrada do Posto de Transformação objeto do presente procedimento.

Artigo 39.º
Frequência e agendamento dos trabalhos

1. De acordo com a legislação em vigor, as instalações elétricas deverão ser objeto de inspeção duas (2) vezes por ano (uma durante os meses de Verão e outra durante os meses de Inverno) pelo Técnico Responsável pela Exploração das mesmas. A manutenção integrada do Posto de Transformação deverá ser realizada uma (1) vez por ano.

2. Por forma a dar cumprimento ao número anterior, o cocontratante obriga-se a cumprir, em cada ano de vigência do contrato, e sem prejuízo de outras obrigações contratuais:

2.1. Duas (2) inspeções às instalações elétricas pelo Técnico Responsável pela sua Exploração;

2.2. Uma (1) manutenção integrada do Posto de Transformação.

3. A manutenção integrada do Posto de Transformação deverá ser realizada até à data limite de 1 ano após a última manutenção.

4. As datas para prestação dos serviços contratados deverão ser propostas nos dez (10) dias seguintes à adjudicação pelo cocontratante escolhido e deverão ser ajustadas de acordo com o contraente público.
5. Os trabalhos objeto do contrato deverão ser realizados em dia útil. Todos os trabalhos que impliquem um corte de energia deverão ser realizados em dia útil a partir das 18h00, salvo acordo entre ambas as partes para a sua realização noutro período.

PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS
Técnico Responsável Pela Exploração das Instalações Elétricas

Artigo 40.º
Obrigações do técnico responsável pela exploração

1. O técnico responsável pela exploração está sujeito às seguintes obrigações:

1.1. Registar na plataforma eletrónica do SRIESP o respetivo termo de responsabilidade e o relatório de exploração das instalações elétricas pelas quais é responsável, bem como as alterações que venham a ocorrer, designadamente a data da cessação de funções;

1.2. Inspecionar as instalações elétricas com uma periodicidade não inferior a duas (2) vezes por ano, uma nos meses de verão e outra nos meses de inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração;

1.3. Comunicar à entidade exploradora a existência de deficiências na instalação elétrica que constituam risco para a segurança de pessoas, animais e bens, tendo em vista a sua correção;

1.4. Responder aos pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e de segurança referentes às instalações a seu cargo, que forem solicitados pelas entidades de fiscalização ou pelo ORD, informando a entidade exploradora;

1.5. Esclarecer a entidade exploradora da instalação elétrica acerca do cumprimento das obrigações impostas pelas entidades fiscalizadoras ou pelo ORD, nos aspetos técnicos e de segurança;

1.6. Assegurar, juntamente com a entidade exploradora, que o recinto servido pela instalação elétrica se encontra disponível, e, quando deva existir, o projeto está acessível e mantém -se atualizado;

1.7. Dar instrução adequada ao pessoal de manutenção da instalação elétrica, tendo em conta as suas especificidades, nomeadamente, através de procedimentos escritos a adotar para a exploração das subestações, dos postos de transformação e da instalação de utilização para garantir a proteção contra contactos diretos ou indiretos e para a eventual realização de trabalhos em tensão, fora de tensão ou na proximidade de tensão;

1.8. Dar conhecimento prévio ao ORD sempre que qual quer alteração da instalação elétrica interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição,

designadamente, nos casos de aumento de potência instalada e montagem de centrais elétricas, informando a entidade exploradora;

1.9. Reportar à DGEG, através da plataforma eletrónica, a ocorrência de acidentes de natureza elétrica que tenham ocorrido na instalação, no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento do acidente.

2. Proceder à inspeção semestral do Posto de Transformação, de acordo com o Guia de Manutenção de Postos de Transformação disponibilizado pela EDP.

3. Emitir pareceres sobre qualquer tipo de alterações a efetuar nas instalações elétricas, sempre que tal seja solicitado pelo contraente público.

4. Elaborar relatórios de vistoria, após cada execução dos serviços prestados, que remeterá para o contraente público. Serão também remetidos ao contraente publico os relatórios de exploração, independentemente do seu registo na plataforma eletrónica do SRIESP.

Manutenção Integrada do Posto de Transformação

Artigo 41.º
Caraterísticas do posto de transformação

1. O Posto de Transformação do Palácio Ceia possui as seguintes caraterísticas:

1.1 Número do posto de transformação: PT6294/3125C.

1.2 Marca Siemens,10 KV – 650 KVA, tipo TS 5841A de 1998, especificação CEI 76, montagem interior, com 3 fases.

1.3 Potência instalada (KVA) – 630.

1.4 CIL (Código de identificação do local) – 0 065 178 891.

1.5 Código do ponto de entrega – PT 0002 000 065 178 891 EE.

2. Planta de localização do edifício Planta de implantação do posto de transformação





Artigo 42.º
Descrição genérica dos serviços a prestar

1. Sem prejuízo do disposto na legislação que regula os serviços alvo do procedimento, as ações de manutenção integrada a realizar devem assentar no disposto no Guia de Manutenção de Postos de Transformação disponibilizado pela EDP, nomeadamente:

2.1 Limpeza geral do Posto de Transformação (cabine, proteções, barramentos, isolamentos, transformadores, Q.G.B.T., etc.);

2.2 Termo visão de todas as ligações, para deteção de eventuais pontos quentes;

2.3 Manutenção geral dos órgãos de corte e respetivos comandos;

2.4 Verificação e eventual reaperto de todas as ligações;

2.5 Verificação e lubrificação de todas as dobradiças, fechaduras e fechos das portas de acesso à instalação;

2.6 Verificação do estado de funcionamento da iluminação do P.T., da iluminação de emergência e dos equipamentos de segurança obrigatórios;

2.7 Medição das resistências de terra dos Postos de Transformação (Terra de proteção e de serviço);

2.8 Análise físico-química do óleo do transformador, de acordo com a legislação em vigor;

2.9 Eventual reposição do nível de óleo no Transformador;

2.10 Verificação e ensaio dos sistemas de proteção;

2.11 Manutenção geral do Quadro Geral de Baixa Tensão;

2.12 Entrega de relatório de manutenção efetuada, do tipo Anexo II do Guia de Manutenção de Postos de Transformação da E.D.P., devidamente assinado e carimbado.

3. O cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o serviço a prestar, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos e da proposta do cocontratante.

4. O contraente público, ou os seus representantes, poderão efetuar, relativamente aos equipamentos e respetivo funcionamento, a qualquer tempo, as operações de verificação que considerem necessárias.

5. A verificação da prestação de serviços, bem como as condições da mesma, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.

Artigo 43.º
Pessoal afeto à prestação de serviços

1. O cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.

2. O fardamento, equipamentos de proteção individual e acessórios, indispensáveis nos termos da legislação vigente, à execução dos trabalhos objeto deste procedimento, são responsabilidade e encargo do cocontratante.

3. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.

4. Os funcionários do cocontratante deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome do próprio funcionário.

Artigo 44.º
Exclusões do contrato

1. Todos os trabalhos ou intervenções necessárias, que não estejam incluídas no presente contrato, serão alvo de um orçamento, a ser apresentado pelo cocontratante ao contraente público.

2. Após identificação dos trabalhos ou intervenções necessárias, o prazo para apresentação do orçamento é de 72 horas;

3. Todos os orçamentos apresentados poderão ser sujeitos à concorrência, não sendo de adjudicação obrigatória, e não tendo qualquer custo associado, independentemente da sua adjudicação ou não.